Bariri, 20 de fevereiro de 2017.

MENSAGEM
Nº 014/2017

Senhor Presidente,

Faço uso da presente mensagem, para encaminhar a Vossa Excelência e nobres Edis, o incluso Projeto de Lei nº 011/2017, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em promover a Concessão de Uso de um imóvel localizado nesta cidade, à Avenida das Indústrias nº 297, Bariri – SP, composto de um Barracão Industrial com 1.256 m² de área construída, e respectivo terreno, encerrando em área total de 1381,48 m², parte integrante de área maior conforme Decreto de Utilidade Pública nº 2.965, de 24 de novembro de 1997 e Processo de Desapropriação 0001029-70.1998.8.26.0062; ainda objeto desta concessão uma Área anexa de 840,07 m² composto de um barracão de 700 m² matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Bariri, sob o nº 11.302, de propriedade do Município de Bariri.

A presente concessão tem por objetivo possibilitar o desenvolvimento de empresas no Município, incentivando-as através da realização das concessões de uso de próprios municipais, propiciando consequentemente a geração de emprego e renda.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VAGNER MATEUS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.
BARIRI/SP

= PROJETO DE LEI Nº 011/2017=

de 20 de fevereiro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a fazer Concessão de Uso, a Título Remunerado, nos termos das Leis Municipais nºs. 2.827, 2841 e 2851/97, de um imóvel abaixo descrito, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Uso Remunerado mensalmente do imóvel descrito no art. 2º desta lei, nos termos das Leis Municipais nºs. 2.827, 2.841 e 2.851/97, mediante Licitação Pública.

Parágrafo único. A Remuneração pela concessão será reajustada a cada 12 (doze) meses pelo INPC, ou índice que vier a substituí-lo.

Art. 2º A presente concessão recairá sobre um imóvel localizado nesta cidade, à Avenida das Indústrias nº 297, composto de um Barracão Industrial com 1.256 m² de área construída, e respectivo terreno, encerrando em área total de 1381,48 m², parte integrante de área maior conforme Decreto de Utilidade Pública nº 2965 de 24 de novembro de 1997 e Processo de Desapropriação 0001029-70.1998.8.26.0062; ainda objeto desta concessão uma Área anexa de 840,07 m² composto de um barracão de 700 m² matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Bariri, sob o nº 11.302, de propriedade do Município de Bariri, e se formalizará por contrato.

Art. 3º presente concessão destina-se única e exclusivamente à Licitantes legalmente constituídas no momento da realização da licitação para exercer atividades de Indústria, Comércio ou de Prestação de Serviços.

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal de Bariri autorizada a proceder, como forma de incentivo a geração de emprego e renda, a redução de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor médio das avaliações, para fins de propostas iniciais no processo licitatório.

Art. 5º A concessionária deverá cumprir os seguintes encargos e condições durante o período da concessão de uso, cujo termo inicial será o da lavratura de instrumento público:

I – em até 12 (doze) meses da assinatura do contrato comprovar a existência de 15 (quinze) funcionários;

II – em até 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do contrato comprovar a existência de 30 (trinta) funcionários, devendo os mesmos serem mantidos até o prazo final da concessão;

III – faturar toda a sua produção e comercialização através da empresa beneficiária e/ou coligadas, desde que todas tenham sede no âmbito do município de Bariri;

IV – providenciar o licenciamento de todos os veículos pesados e leves de propriedade da empresa no Município de Bariri.

Parágrafo único. Para os ônus acima descritos, será aceito uma variação negativa de até 10% (dez por cento), devendo ser justificadas. As comprovações e justificativas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Desenvolvimento Econômico, que remeterá ao CMDB – Conselho Municipal de Desenvolvimento de Bariri, para parecer.

Art. 6º O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, tendo início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos a critério do poder executivo.

Art. 7º A aprovação junto aos órgãos competentes, o pagamento de eventuais taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, bem como despesas relativas à energia elétrica, água e telefonia, será de responsabilidade da Concessionária, sendo que no prazo estipulado no artigo 6º, ou rescisão de contrato, a Concessionária devolverá o imóvel, ficando incorporado ao mesmo, eventuais benfeitorias realizadas, sem direito à indenização ou retenção.

Art. 8º A empresa deverá a cada 90 (noventa) dias fazer prova a Diretoria de Desenvolvimento Econômico de Bariri, do recolhimento de contribuições fundiárias e previdenciárias, bem como registro dos empregados mantidos na empresa, através dos documentos legalmente aceitos e comprobatórios.

Art. 9º Na hipótese da concessionária encerrar suas atividades antes do prazo estabelecido no Art. 6º, desta Lei, fica a Concessionária impedida de dar outro destino ao referido imóvel, devolvendo-o ao Município.

Art. 10. A concessão de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse do Município, com os acréscimos constantes do bem, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrados e aceitos pelo Poder Concedente.

Parágrafo único. A rescisão e reintegração do bem ao Município nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 11. A Concessionária fica inteiramente responsável pela manutenção e boa conservação do respectivo prédio, de forma a devolvê-lo no estado de conservação em que o recebeu, no prazo, ou antes, dele, nas hipóteses constantes desta lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Bariri, 20 de fevereiro de 2017.

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO
Prefeito Municipal